



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer do Relator

Referente ao Projeto de Resolução N.º 88/2025 que "Altera dispositivos ao Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, alterando a duração das falas nos Pequeno e Grande Expedientes.

Autor (a): Mesa Diretora

Relator (a): Deputado (a)

Diogo Guimarães

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, tendo sido aprovado o requerimento de dispensa pauta.

O projeto em referência tem por finalidade alterar dispositivos ao Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, alterando a duração das falas nos Pequeno e Grande Expedientes. Na proposta consta a seguinte justificativa:

O presente projeto de resolução visa aprimorar o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, promovendo atualizações que garantam maior eficiência durante as sessões plenárias.

Na prática, o deputado terá agora cinco minutos para falar no Pequeno Expediente – antes eram apenas três minutos. Já para o Grande Expediente, a duração da fala diminui de vinte minutos para quinze minutos.

Em seguida, a propositura foi submetida à análise da Comissão de Mérito, que exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Após os autos foram encaminhados a esta comissão e no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – Análise

II.I – Da (s) Preliminar (es);

Compulsando os autos, verifica-se que não há questões preliminares a serem analisadas, quais sejam: emendas, substitutivos ou projetos em apensos, entre outras matérias prejudiciais que integram o rol do art. 194 do Regimento Interno desta Casa de Leis – Resolução n.º 677 de 20 de dezembro de 2006.

Assim passaremos a análise da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição.

II. II. - Atribuições da CCJR

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental em todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

Assim sendo, no âmbito desta CCJR o exame da proposição buscará verificar, inicialmente, se a matéria legislativa proposta se encontra dentre aquelas autorizadas pela Constituição Federal aos Estados-Membros, a fim de se evitar a incidência de vício de inconstitucionalidade formal orgânica, que ocorre quando lei estadual disciplina matéria de competência da União ou dos Municípios.

Num segundo momento, analisar-se-á a constitucionalidade formal da proposição em face das disposições estabelecidas pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, de modo a se preservar a proposição de eventual vício formal subjetivo, caracterizado pela inobservância das regras de iniciativa reservada, ou vício formal objetivo, que se consubstancia nas demais fases do processo legislativo.

Ademais, esta Comissão apreciará a constitucionalidade material da propositura, mediante a averiguação da compatibilidade entre o conteúdo do ato normativo e os princípios e regras estabelecidas pela ordem jurídica constitucional.

Derradeiramente, realizar-se-á a análise da juridicidade, legalidade e respeito - da proposta - ao regimento interno desta Casa, de forma que a proposição esteja alinhada com o



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ordenamento jurídico, as decisões dos Tribunais Superiores e as demais formalidades do Regimento Interno da ALMT.

A proposta visa alterar dispositivos ao Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, alterando a duração das falas nos Pequeno e Grande Expedientes. Vejamos:

RESOLUÇÃO Nº 677, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 88/2025
Art. 118 Terminada a primeira parte do Pequeno Expediente passar-se-á à segunda, durante a qual o Presidente dará a palavra aos Deputados previamente inscritos, para apresentar proposições, fazer comunicação urgente, não podendo cada orador exceder o <u>prazo máximo de três minutos</u>, proibidos os apartes. Art. 119 Esgotada a matéria do Pequeno Expediente ou o tempo que lhe é reservado, passar-se-á ao Grande Expediente, que se destina aos oradores inscritos para versar sobre assunto de sua livre escolha, cabendo a <u>cada um vime minutos</u>, no máximo, na sua vez.	Art. 1º Fica alterado o caput do art. 118 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 118 Terminada a primeira parte do Pequeno Expediente passar-se-á à segunda, durante a qual o Presidente dará a palavra aos Deputados previamente inscritos, para apresentar proposições, fazer comunicação urgente, não podendo cada orador exceder o <u>prazo máximo de cinco minutos</u>, proibidos os apartes.” Art. 2º Fica alterado o art. 119 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 119 Esgotada a matéria do Pequeno Expediente ou o tempo que lhe é reservado, passar-se-á ao Grande Expediente, que se destina aos oradores inscritos para versar sobre assunto de sua livre escolha, cabendo a <u>cada um quinze minutos</u>, no máximo, na sua vez.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



§ 1º O Grande Expediente terminará, prorrogavelmente, às dez horas nas sessões matutinas e às dezenove horas nas vespertinas.

§ 2º Ao orador do Grande Expediente que, por findar-se o tempo destinado a esta parte da sessão, não esgote o prazo de vinte minutos, é facultado requerer ao Presidente da Assembleia que o conserve inscrito para a sessão seguinte, a fim de completar o seu tempo, desde que o tema a versar seja o mesmo do pronunciamento que desenvolve.

§ 3º O orador inscrito para falar no Grande Expediente poderá ceder, no todo ou em parte, o seu tempo, bem assim trocar com outro Parlamentar a ordem de inscrição.

~~Art. 122 As dez horas nas sessões matutinas ou às dezenove horas nas sessões vespertinas, impreterivelmente, será declarada iniciada a Ordem do Dia.~~

Art. 219 Salvo disposição especial em contrário, o Deputado poderá falar:

§ 1º O Grande Expediente terá duração máxima de 60 (sessenta) minutos.

§2º O orador inscrito para falar no Grande Expediente poderá ceder, no todo ou em parte, o seu tempo, bem assim trocar com outro Parlamentar a ordem de inscrição.”

Art. 3º Fica revogado o art. 122 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 4º Fica revogado o inciso I do art. 219 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CCJR
Fm 15
Rub 82

~~I - pelo prazo de vinte minutos;~~

~~a) no Grande Expediente;~~

Art. 219 Salvo disposição especial em contrário, o Deputado poderá falar:

II - pelo prazo de quinze minutos;

a) em discussão englobada de proposição legislativa ou parecer de Comissão a ela referente;

IV - pelo prazo de cinco minutos:

- a) para encaminhar votação de matéria constitucional, tida, isoladamente, por dispositivo ou grupo de dispositivos;
- b) sobre qualquer matéria nova, proposta depois de haver-se pronunciado o Deputado na apreciação do tema central;
- c) para discutir, preliminarmente, sobre a

Art. 5º Fica alterado o inciso II do art. 219 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 219 (...)

(...)

II - (...)

a) no Grande Expediente;

b) em discussão englobada de proposição legislativa ou parecer de Comissão a ela referente.”

Art. 6º Fica alterado o inciso IV do art. 219 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - pelo prazo de cinco minutos:

- a) para apresentar proposição no Pequeno Expediente;
- b) para encaminhar votação de matéria constitucional, tida, isoladamente, por dispositivo ou grupo de dispositivos;
- c) sobre qualquer matéria nova, proposta depois de haver-se pronunciado o Deputado na apreciação do tema central;



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



conveniência de prosseguir em caráter secreto sessão convocada como tal; d) para, como Relator, replicar, nos termos do § 1º do art. 422; e) para, como autor, justificar retirada de proposição, nos termos do § 3º do art. 192; f) para declaração de voto; g) para formular Questão de Ordem ou Reclamação.	d) para discutir, preliminarmente, sobre a conveniência de prosseguir em caráter secreto sessão convocada como tal; e) para, como Relator, replicar, nos termos do § 1º do art. 422; f) para, como autor, justificar retirada de proposição, nos termos do § 3º do art. 192; g) para declaração de voto; h) para formular Questão de Ordem ou Reclamação.” Art. 7º Fica revogada a alínea “a” do inciso V do art. 219 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006.
V - pelo prazo de três minutos: a) para apresentar proposição no Pequeno Expediente;	Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

II.III – Da Constitucionalidade

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental e sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

A proposição encontra respaldo no artigo 26, inciso XIV e artigo 37, VI da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



(...)

XIV - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição;

Art. 37 O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

VI - resoluções.

A proposição está de acordo com o que estabelece o RIALMT.

Art. 154 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia Legislativa e consiste em:

(...)

VI - projeto de resolução;

Art. 165 A Assembleia Legislativa exerce a sua função legislante via de projetos:

(...)

VI - de Resolução.

Art. 171 Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno, dentre outras:

Art. 327 O Regimento Interno somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, na conformidade do disposto neste Capítulo, sendo nula de pleno direito toda e qualquer decisão tomada com essa finalidade por contrariar as disposições deste Regimento, não merecendo por isso cumprimento.

Parágrafo único A proposta de reforma do Regimento Interno deverá ser formulada por escrito, pela maioria da Mesa Diretora, por um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa, ou pela totalidade dos membros de Bancada ou Bloco Parlamentar.

Assim o presente projeto está dentro das normas Constitucionais e Legais para sua aprovação.

II.IV - Da Juridicidade e Regimentalidade

Quanto à **legalidade**, a propositura atende às leis do processo legislativo (LCE 6/1990 e LCF 95/1998).



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Quanto à **juridicidade e regimentalidade**, é importante registrar que, em conformidade com os artigos 172 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução N.º 677, de 20 de dezembro de 2006), a proposição legislativa está integralmente em conformidade com a Constituição Estadual, tendo sido observadas as normas relativas à iniciativa dos projetos.

Diante do exposto, não identificamos quaisquer questões constitucionais, legais, jurídicas ou regimentais que impeçam a tramitação e aprovação do presente projeto.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Resolução N.º 88/2025.

Sala das Comissões, em 12 de 02 de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução N.º 88/2025 – Parecer do Relator
Reunião da Comissão em 12 / 02 / 2025.
Presidente: Deputado (a) Diego Guimarães - Presidente em exercício
Relator (a): Deputado (a) Diego Guimarães.

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Resolução N.º 88/2025.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	